

Para: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DOS ASSISTENTES DE INVESTIGAÇÃO DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA FACE À LOE 2011 E À PROPOSTA DE LOE 2012

Exmos. Srs. Deputados

Com a aprovação da Lei do Orçamento do Estado de 2011 e com a apresentação da Proposta de Lei do Orçamento de 2012 os Assistentes de Investigação da Carreira de Investigação Científica viram impedido seu acesso à categoria de Investigador Auxiliar. Neste contexto os Assistentes de Investigação do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, LNEC, decidiram solicitar ao vosso Grupo Parlamentar uma audiência tendo como base a exposição que se segue.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei 124/99, de 20 de Abril, (Estatuto da Carreira de Investigação Científica) continuou em vigor o regime previsto no Decreto-Lei nº 219/92, de 15 de Outubro, no que concerne ao modo de progressão na carreira, ao sistema de provas de acesso e sua apreciação, às regras sobre constituição de júris e formas de provimento, relativamente aos Estagiários de Investigação e Assistentes de Investigação que se encontravam contratados ou providos numa dessas categorias à data da entrada em vigor daquele diploma, conforme indicado no seu Capítulo VI, artigo 62.º, n.º 1.

Em conformidade com o n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 219/92, na redacção dada pelo artigo 62.º n.º 3 do Decreto-Lei 124/99

*“Obtida a aprovação nas provas mencionadas no n.º 2 do artigo 17.º ou obtido o doutoramento em área científica adequada, os Assistentes de Investigação são imediatamente providos na categoria de Investigador Auxiliar, ficando providos em lugares supranumerários, caso não haja lugar no quadro”*

Por sua vez os n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei do Orçamento de Estado para 2011, Lei n.º 55-A/2011, de 31 de Dezembro estabelecem que:

*“1 - É vedada a prática de quaisquer actos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 19.º.*

*2 - O disposto no número anterior abrange as valorizações e outros acréscimos remuneratórios, designadamente os resultantes dos seguintes actos:*

*a) .....*

*b) .....*

*c) Abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respectivas*

*categorias de acesso, incluindo procedimentos internos de selecção para mudança de nível ou escalão;*

*d) .....*”

De acordo com a Proposta de Lei n.º 90/2011, de 13 de Outubro, no seu artigo 17.º n.º 1:

*“Durante o ano de 2012 mantêm-se em vigor os artigos 19.º e 23.º, os n.ºs 1 a 7 e 11 a 16 do artigo 24.º, e os artigos 25.º, 26.º, 28.º, 35.º, 40.º, 45.º e 162.º, todos da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 48/2011, de 26 de Agosto, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.”*

Como se verifica existe uma divergência entre o regime sobre revalorizações remuneratórias para os anos de 2011 e 2012, resultante da Lei n.º 55-A/2011 e da Proposta de Lei n.º 90/2011, e o acesso, legalmente conferido pelo n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei 219/92, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 62.º do Decreto-Lei 124/99, ao Assistente de Investigação de ser provido na categoria de Investigador Auxiliar com uma revalorização remuneratória gerada automaticamente por força da lei. Esta disparidade reveste-se de particular relevância porquanto o Assistente de Investigação que, no decorrer de 2011 e 2012, fique habilitado com os requisitos exigidos para acesso à categoria de Investigador Auxiliar não é contratado nessa categoria, o que impossibilita a execução das actividades de investigação e desenvolvimento referentes ao conteúdo funcional do Investigador Auxiliar a que tem direito.

Acresce ainda que o investimento público efectuado na formação dos Assistentes de Investigação, ao longo de diversos anos, não tem assim aproveitamento prático nem pelas instituições em que se inserem nem pelo país.

De referir que esta situação não é exclusiva do LNEC, existindo também Assistentes de Investigação noutros Institutos Públicos.

Face ao exposto vimos solicitar uma audiência, com a máxima brevidade, com a Comissão de Educação, Ciência e Cultura para analisar possíveis soluções para a resolução desta situação, incluindo a possibilidade de abordar esta questão durante a discussão na especialidade da Proposta de Lei n.º 90/2011.

Subscrevemo-nos com elevada consideração,

Os Assistentes de Investigação do LNEC